

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 08/2016

PREGÃO PRESENCIAL N.º 03/2016

- **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS –ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP, OU EQUIPARADAS PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTOS PERMANENTES, BANDEIRAS E OUTROS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I.
- **APRESENTAÇÃO PARA PROTOCOLAR OS ENVELOPES DOS LICITANTES:**
DIA: 28/11/2016 ATÉ ÀS 9:00 HORAS
- **APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES:**
DIA: 28/11/2016 ÀS 9:00 HORAS
- **ABERTURA DA SESSÃO OFICIAL DO PREGÃO PRESENCIAL:**
DIA: 28/11/2016 ÀS 9:15 HORAS
- **LOCAL PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:** SALA DE LICITAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL – LOCALIZADA NA PRAÇA DOM OTÁVIO, Nº. 238 – CENTRO - TURVOLÂNDIA/MG - CEP 37.496-000.
- **CONSULTAS AO EDITAL:** NO ROLL DE ENTREDA DA CÂMARA MUNICIPAL OU NA SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, LOCALIZADA NA PRAÇA DOM OTÁVIO, Nº. 238 CENTRO TURVOLÂNDIA/MG.

ESCLARECIMENTOS: ATRAVÉS DO E-MAIL:

camara@camaraturvolandia.mg.gov.br, fax (35) 3242 1127 telefone (35) 3242 1127

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 08/2016

PREGÃO PRESENCIAL N.º 03/2016

ÍNDICE

<i>I - PREÂMBULO.....</i>	<i>3</i>
<i>II - OBJETO.....</i>	<i>3</i>
<i>III - AREA SOLICITANTE.....</i>	<i>3</i>
<i>IV - CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES.....</i>	<i>3</i>
<i>V - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....</i>	<i>4</i>
<i>VI - CREDENCIAMENTO.....</i>	<i>5</i>
<i>VII - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.....</i>	<i>6</i>
<i>VIII - PROPOSTA COMERCIAL.....</i>	<i>6</i>
<i>IX - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.....</i>	<i>8</i>
<i>X - PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO.....</i>	<i>11</i>
<i>XI - IMPUGNAÇÕES E RECURSOS.....</i>	<i>13</i>
<i>XII - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.....</i>	<i>13</i>
<i>XIII - CONTRATAÇÃO.....</i>	<i>14</i>
<i>XIV - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.....</i>	<i>14</i>
<i>XV - PAGAMENTO.....</i>	<i>15</i>
<i>XVI - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.....</i>	<i>15</i>
<i>XVII - DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS.....</i>	<i>16</i>
<i>XVIII - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....</i>	<i>16</i>
<i>XIX - DISPOSIÇÕES GERAIS.....</i>	<i>16</i>
<i>ANEXO I.....</i>	<i>19</i>
<i>ANEXO II.....</i>	<i>30</i>
<i>ANEXO III.....</i>	<i>31</i>
<i>ANEXO IV.....</i>	<i>32</i>
<i>ANEXO V.....</i>	<i>33</i>
<i>ANEXO VI.....</i>	<i>34</i>
<i>ANEXO VII (Minuta do contrato).....</i>	<i>35</i>

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 08/2016

PREGÃO PRESENCIAL N.º 03/2016

I - PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Turvolândia Estado de Minas Gerais, com endereço na Praça Dom Otávio, nº. 238 – Bairro Centro – Turvolândia/MG, CEP 37.496-000, cadastro nacional de pessoa jurídica do ministério da fazenda (CNPJ/MF) nº. 07.755.148/0001-85, isento de inscrição estadual, torna pública a abertura do **Processo Licitatório nº 08/2016**, na modalidade **Pregão Presencial nº 03/2016**, do **tipo menor preço por item**, regido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17/7/2002, Decreto Municipal n.º 065/2010, de 19/07/2010, subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93, de 21/6/93, e alterações posteriores, e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

Os trabalhos serão conduzidos pelo (a) servidor (a) da Câmara Municipal de Turvolândia Estado de Minas Gerais, a Senhora Joelma Carvalho Domingues, designado (a) Pregoeiro (a), e integrarão a Equipe de Apoio os servidores: Luiz Carlos de Gouveia, José Luiz de Souza e Claudette Aparecida Borges, designados pela Portaria n.º. 05/2016, publicada em 03/10/2016.

II - OBJETO

Contratação de microempresas-ME, empresas de pequeno porte – EPP, ou equiparadas para aquisição de mobiliários, equipamentos permanentes, bandeiras e outros, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência, Anexo I.

III – ÁREA SOLICITANTE

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Turvolândia.

IV – CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

1- Cópia deste edital encontra-se disponível na internet, no site www.camaraturvolandia.mg.gov.br, ou, ainda, poderá ser obtida na sala de Licitações da Câmara Municipal de Turvolândia, no horário de 8 às 12 horas e de 13 às 17 horas.

2- As empresas e/ou representantes que estiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.camaraturvolandia.mg.gov.br, bem como as publicações no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Diário Oficial do Municipal e no endereço eletrônico da Câmara Municipal, quando for o caso, com vistas a possíveis alterações e avisos.

3- Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados para o e-mail camara@camaraturvolandia.mg.gov.br ou via fac-simile (35) 3242 1127, até 2 (dois) dias úteis antes da data marcada para abertura das propostas.

3.1- As respostas do (a) Pregoeiro (a) às solicitações de esclarecimentos serão encaminhados por e-mail, fax ou disponibilizados no site www.camaraturvolandia.mg.gov.br, no link correspondente a este edital, ficando acessíveis a todos os interessados.

4- No site serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que o (a) Pregoeiro (a) julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultar o site com frequência.

5- Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por cidadão, até o 5º dia útil, e por licitantes, até o 2º dia útil, que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o e-mail camara@camaraturvolandia.mg.gov.br, ou protocolizadas na sala de Licitações da Câmara Municipal de Turvolândia, dirigidas ao (a) Pregoeiro (a), que deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, auxiliado pelo técnico competente.

5.1- A Câmara Municipal de Turvolândia não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo (a) Pregoeiro (a), e que por isso sejam intempestivas.

5.2- Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

5.3- A decisão do (a) Pregoeiro (a) será enviada ao impugnante por e-mail, e será divulgada no site desta Câmara Municipal para conhecimento de todos os interessados.

V - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1- A participação nesta licitação é restrita às microempresas – ME, empresas de pequeno porte – EPP e equiparadas (sociedades cooperativas) que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados) do ramo pertinente ao objeto licitado, previamente credenciadas.

2 - Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições de habilitação estabelecidas no Título VII deste instrumento convocatório.

2.1 - Participam da Sessão Oficial do Pregão Presencial os representantes efetivamente credenciados.

3 - Não poderá participar da presente licitação empresa:

3.1 - suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração;

3.2 - em consórcio;

3.2.1 - O TCU recomenda a admissão de consórcio somente quando a amplitude do objeto ou quando a diversidade de elementos que o compõe evidenciem a dificuldade de sua implementação por uma única empresa (Fonte: TCU, Processo TC 020.391/2003-3. Acórdão nº. 310/2001 – plenário), o que não é caso da licitação em questão.

3.3 - com falência declarada, em liquidação judicial ou extra-judicial;

3.4 – que tenha funcionário ou membro da Administração da Câmara Municipal de Turvolândia Estado de Minas Gerais, mesmo subcontratado, como dirigente, acionista detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, controlador ou responsável técnico.

4 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

VI - CREDENCIAMENTO

1 - Horário de credenciamento: De 9:00 às 9:15 horas do dia 28/11/2016.

2 - Os representantes dos licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto ao (a) Pregoeiro (a), devidamente munidos de: **carteira de identidade** ou documento legal equivalente, documento que o credencie a participar deste certame - **procuração por instrumento público ou particular e cópia do contrato social**, através da qual seja atribuído poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome do licitante.

3 - O sócio, proprietário ou dirigente da empresa licitante deverá apresentar **carteira de identidade** ou documento legal equivalente e **cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social** atualizado.

4 - O documento de credenciamento poderá obedecer ao modelo do Anexo II e, se não o fizer, deverá conter todos os dados informativos necessários ao credenciamento.

5 - Declaração dos interessados ou seus representantes de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação; a teor do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº. 10.520, de 17.07.2002, poderá obedecer ao modelo do Anexo IV.

5.1 – A declaração exigida neste item, deverá ser apresentada na abertura da sessão do pregão, e deverá ser apresentada fora dos envelopes proposta e documentação, sob pena de descredenciamento.

6 - O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao Pregoeiro implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial.

VII - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1 – Os documentos de Habilitação e Proposta Comercial deverão ser entregues ao (a) Pregoeiro (a) na abertura da sessão pública deste certame, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

**A PREGOEIRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 08/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 03/2016
“PROPOSTA COMERCIAL” (ENVELOPE Nº. 01)**

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO

**À PREGOEIRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 08/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 03/2016
“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” (ENVELOPE Nº. 02)**

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO

VIII - PROPOSTA COMERCIAL

1 - A proposta indicará o nome da empresa e deverá ser apresentada em uma via, datilografada ou processada em computador, conforme modelo de Proposta Comercial constante do **Anexo I**, em que conste:

1.1 - descrição completa dos equipamentos, mobiliários e outros produtos, conforme as especificações constantes no **Anexo I**;

1.2 – marca dos produtos ofertados, deverão ser informados no campo informações adicionais ou deverá ser informada, obrigatoriamente, sempre que este solicitar;

1.3- preço unitário e preço total de cada item, conforme a quantidade apresentada na planilha, expresso em numeral;

2 – O licitante poderá apresentar proposta referente ao (s) item (s) que for (em) de seu interesse.

3 - A proposta comercial e a oferta de lances deverá referir-se ao item.

4 – O prazo de garantia contra defeito de fabricação, deverá ser no mínimo de 1 (um) ano a contar da data de emissão da Nota Fiscal.

6 - É vedada a imposição de condições ou apresentação de opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas um preço para cada item licitado.

- 7 - O preço deverá ser cotado considerando-se:
- a) a entrega do objeto licitado, deverá de ser feita na Câmara Municipal de Turvolândia no endereço Rua Célia do Carmo Garcia, nº. 161 Bairro Loteamento São José – Turvolândia/MG CEP 37.496-000, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com frete ou transporte, tributos, embalagens, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios;
 - b) a utilização de embalagem para entregas deverão ser de boa qualidade e contendo em sua parte externa, dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, advertência, armazenamento, manuseio, dados pertinentes ao produto quando a legislação em vigor o exigir.
- 8 - Os preços devem ser expressos em moeda corrente do país, em numeral, com 2 (duas) casas decimais;
- 9 - A Proposta Comercial terá validade por, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão;
- 10 - Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua proposta comercial;
- 11 – *Fica reservado a Câmara Municipal de Turvolândia, através do seu pregoeiro (a) o direito de proceder a diligências, para fins de esclarecimento, podendo solicitar **amostra do produto ofertado pelo licitante detentor do menor preço, antes da declaração do vencedor ou adjudicação do objeto**, para verificação de sua conformidade com as especificações exigidas no edital, bem como, solicitar prospectos, folder e/ou laudos que contenham informações técnicas acerca dos mesmos para comprovação da qualidade dos produtos.*
- 12 – O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno porte (EPP), art. 3º. da Lei Complementar nº. 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei citada, deverá declarar no **credenciamento** e através de declaração, sua condição de ME ou EPP.
- 12.1 – O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, cível, administrativa e criminalmente.
- 13 – O licitante a que se refere o subitem anterior deverá apresentar Declaração de Opção pelo “Simples Nacional”, conforme modelo constante do Anexo V, anexado no **Credenciamento**.
- 14 – O sistema informará a proposta de menor preço, imediatamente após o encerramento da etapa de lances e identificará o licitante que estiver nas condições de ME ou EPP.
- 15 – Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP, e houver proposta apresentada por ME ou EPP com valor até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º. Da lei Complementar nº. 123/06.
- 16 – Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

16.1 – A ME ou a EPP mais bem classificada será convocada, para no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º. Lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência.

16.2 – Caso a ME ou EPP mais bem classificada, em situação de empate ficto, utilize seu direito de preferência, será classificada em primeiro lugar e dar-se-á prosseguimento à sessão.

16.3 – Se a ME ou EPP mais bem classificada não exercer o seu direito de preferência, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME ou EPP remanescentes, cujas propostas estiverem no limite estabelecido no item 12, na ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência.

16.4 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP que se encontrem nesse limite, o sistema realizará sorteio, entre essas empresas, para definir a que poderá apresentar novo lance.

16.5 – Não havendo ME ou EPP, em situação de empate ficto, que utilize o direito de preferência, prosseguir-se-á a sessão observando-se a classificação da etapa de lances.

16.6 – Será classificado em primeiro lugar o licitante que, ao final da etapa de lances, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar nº. 123/2006, ofertar o menor preço.

17 – O (a) Pregoeiro (a) poderá ofertar contraproposta diretamente ao licitante que tiver apresentado o lance de menor preço, para que possa ser obtida melhor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação.

IX - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1 - O licitante que ofertar o menor preço deverá apresentar o Certificado de Registro Cadastral – CRC atualizado, do setor de cadastramento de fornecedores da Câmara Municipal de Turvolândia/MG, desde que possua a mesma linha de fornecimento do objeto licitado, ou os documentos constantes do item 4 deste Título, para fins de habilitação no certame.

2 - O licitante que **apresentar o CRC** deverá apresentar ainda, os seguintes documentos:

2.1 - declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, **assinada pelo representante legal do licitante, quando esta não constar do CRC, conforme anexo III;**

2.2 - declaração, observadas as penalidades cabíveis, de superveniência de fato impeditivo da habilitação, **(exigida apenas em caso positivo);**

3 - Na hipótese dos documentos relacionados no item 4 deste Título, indicados no CRC do cadastro de fornecedores, estarem com os prazos vencidos, deverão ser apresentados novos documentos, em vigor.

4 - O licitante que **não apresentar o CRC** deverá apresentar a documentação discriminada a seguir:

4.1 – Habilitação Jurídica:

4.1– Registro comercial, no caso de empresa individual;

4.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

4.1.3 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

4.2 – Regularidade Fiscal:

4.2.1. – Cartão Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), da empresa que participará da licitação;

4.2.2.– Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou Carteira de Identidade do sócio controlador da empresa;

4.2.3– Prova de regularidade com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal** do domicílio ou sede da licitante.

a) Para fins de comprovação da regularidade com a Fazenda Federal deverá ser apresentada a certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais Administrados pela Secretaria da Receita Federal.

b) Faz parte da prova de regularidade com a Fazenda Federal a Certidão quanto a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

4.2.4– Certificado de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS , emitido pela Caixa Econômica Federal;

4.2.5– Certidão Negativa de Débito – CND, para com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;

4.2.6 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – (CNDT).

4.3 – A documentação solicitada nos subitens 4.2.3, 4.2.4 e 4.2.5, deste Título, deverá ser compatível com o CNPJ apresentado, não sendo permitida mesclagem de documentos.

4.4 – Qualificação Técnica:

4.4.1 - Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas ao dispositivo no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, assinada pelo representante legal do licitante;

4.4.2 - declaração, observadas as penalidades cabíveis, de superveniência de fato impeditivo da habilitação, **(exigida apenas em caso positivo)**;

5 – O (a) Pregoeiro (a) poderá efetuar consulta ao *site* da Receita Federal na *internet* para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ**, em observância à Instrução Normativa da SRF nº. 200, de 13/09/2002, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela *internet*, junto aos sites dos órgãos emissores para fins de habilitação.

5.1 - procedida a consulta, serão impressas declarações demonstrativas/comprovantes da situação do licitante que serão juntadas aos autos do processo licitatório.

6 - Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados **em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet.**

6.1 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao (a) Pregoeiro (a) ou à Equipe de Apoio para autenticação, após a protocolização;

6.2 - Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.

7 - Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias até a data de abertura do Pregão.

8 - A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título **inabilitará** o licitante, sendo aplicado o disposto no subitem 4.5 do Título VIII.

9 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

10 – A Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP deverá apresentar toda a documentação exigida para habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

10.1 – Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do município, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos negativos.

10.2 – A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao (a) Pregoeiro (a).

10.3 – Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 2 (dois) dias úteis inicialmente concedidos.

10.4 – A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº. 8.666/93, sendo facultado ao (a) Pregoeiro (a) convocar os licitantes submeter o processo à Autoridade competente para revogação.

X - PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

1 – Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas licitantes, o (a) Pregoeiro (a) declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais se aceitará novos licitantes, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

2 – Classificação das Propostas Comerciais

2.1 - Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

2.2 - O (a) Pregoeiro (a) classificará o autor da proposta de menor preço unitário global e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.

2.3 - Se não houver no mínimo 3 (três) propostas comerciais nas condições definidas no subitem anterior, o (a) Pregoeiro (a) classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

2.4 – Será desclassificada a proposta que:

2.4.1 – não atenda aos requisitos deste instrumento convocatório;

2.4.2 – não se refira à integralidade do item ofertado;

2.4.3 – não preencher os campos referentes às marcas e fabricantes, sendo o último quando for o caso, de todos os itens ofertados;

2.4.4 – tenha as amostras dos produtos ofertados, reprovadas pelo Chefe do Setor solicitante da Câmara Municipal de Turvolândia, por meio de parecer técnico, se estas forem solicitadas através de diligências, ou não entregues dentro do prazo, sem justificativa aceita pelo (a) Pregoeiro (a);

2.4.5 – Para o julgamento das propostas e análises das amostras, caso sejam requisitadas, o (a) Pregoeiro (a), bem como o Chefe do Setor solicitante poderão solicitar o assessoramento técnico de órgão ou de profissionais especializados.

3 – Lances Verbais

3.1 - Aos licitantes classificados, será dada a oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais.

3.2 - Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.

3.3 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo (a) Pregoeiro (a), implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

4 – Julgamento

4.1 - O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR ITEM.

4.2 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o (a) Pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

4.2.1 - Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

4.2.2 - Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

4.3 - Sendo aceitável a oferta de menor preço por item, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

4.4 - Constatado o atendimento pleno às exigências, será declarado o licitante vencedor, sendo-lhe adjudicados o objeto proposto.

4.5 - Se a proposta não for aceitável ou o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do licitante, na ordem de classificação, e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital.

4.6 - Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o (a) Pregoeiro (a) deverá negociar para que seja obtido melhor preço.

5 - O licitante detentor do menor preço deverá encaminhar ao (a) Pregoeiro (a), no endereço citado à fl.1 deste edital, até às 16:00 horas do dia seguinte à realização do Pregão, sob pena de desclassificação, a Proposta Comercial conforme **Anexo I – Modelo de Planilha/ Proposta Comercial**, AJUSTADA AO PREÇO FINAL, em uma via, datilografada ou processada em computador, com identificação da empresa licitante, CNPJ e assinada pelo seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, ou em modelo próprio em que conste todas as informações previstas no referido modelo, caso seja solicitado pelo(a) pregoeiro(a).

6 - Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo(a) Pregoeiro(a), Equipe de Apoio e pelos licitantes.

7 - Decididos os recursos ou transcorrido *in albis* o prazo para sua interposição, o (a) Pregoeiro (a) devolverá aos licitantes julgados desclassificados os envelopes “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.

XI – IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar **imediate e motivadamente** a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala da Comissão Permanente de Licitação.

2 - O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

3- A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

4 - Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

5 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6 - O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão e comunicado a todos os licitantes via fax ou correio eletrônico.

XII- ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1 - A adjudicação do objeto licitado será feita em conjunto.

2 - Inexistindo manifestação recursal, o (a) Pregoeiro (a) adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.

3 - Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

XIII - CONTRATAÇÃO

1 - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da proposta vencedora será convocado para firmar o termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme **Minuta Contratual - Anexo VII** e proposta aceita.

2 - O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para assinar o contrato.

3 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato.

4- O representante legal da proposta vencedora deverá assinar o contrato dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação.

5 - Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

6 - Se a empresa considerada vencedora deixar de assinar o contrato ou o termo equivalente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, sem que tenha solicitado prorrogação de prazo mediante justificativa, por escrito, e aceita pela Administração Pública Municipal, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, podendo optar por revogar a licitação, nos termos do art. 64, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

XIV – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

1 – Será competente para acompanhar, fiscalizar, conferir e autorizar o objeto desta licitação, o presidente da Câmara Municipal de Turvolândia, observadas os arts. 67 a 70 da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações.

2 – A contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento da fiscalização na execução do contrato, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

3 – A Câmara Municipal de Turvolândia/MG reserva-se o direito de não receber produto em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº. 8.666/93.

4 – As decisões, comunicações, ordens ou solicitações deverão se reverter, obrigatoriamente da forma escrita e obedecer às normas emanadas pela Câmara Municipal.

5 – O objeto deverá ser entregue na Câmara Municipal de Turvolândia no endereço Rua Célia do Carmo Garcia, nº. 161, Bairro Loteamento São José – Turvolândia/MG CEP 37.496-000.

5.1 – O prazo de entrega deverá ser de, no máximo 15 (quinze) dias, a contar da Ordem de Fornecimento emitida pelo setor de compra da Câmara Municipal.

5.2 – No caso de defeitos ou imperfeições nos produtos, os mesmos serão recusados, cabendo à contratada substituí-lo, no prazo determinado pela Câmara Municipal de Turvolândia.

XV - PAGAMENTO

1- O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado pela Câmara Municipal de Turvolândia, por processo legal, em parcela única, em até 7 (sete) dias úteis após o recebimento definitivo dos produtos. A nota fiscal/fatura será acompanhada de cópia, se for o caso, das certidões de regularidade junto às fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS, à Seguridade Social e Justiça do Trabalho, vigentes, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor/fiscal do contrato.

2 – A nota fiscal/fatura ser emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

3 – O gestor/fiscal e/ou a Presidência da Câmara identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

4 – O pagamento devido pela Câmara Municipal será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela Contratada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

5 – Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato.

6- Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Contratada dará a Câmara Municipal plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

7 – Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

XVI – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

1 – Os recursos necessários ao atendimento das despesas, serão os constantes da Lei Orçamentária aprovada pela Câmara Municipal de Turvolândia para o ano exercício de 2016, com as seguintes indicações:

010310020.3001.449052 – AQUISIÇÃO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS DO PODER LEGISLATIVO – FICHA 2.

XVII – DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

1 – Ocorrendo desequilíbrio no mercado econômico, os preços poderão ser atualizados comprovadamente através de planilha, observando o disposto do inciso II Art. 40 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, combinado com o inciso III Art. 55 e inciso II alínea “d” parágrafo 6º do Art. 65 do referido diploma legal.

1.1 – A atualização dos preços serão concedidos mediante solicitação da EMPRESA em tempo hábil e posterior análise do pedido feito pela Câmara Municipal de Turvolândia.

XVIII - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 - O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Turvolândia, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

2.1 - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a conseqüente rescisão contratual;

2.3- 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual..

3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser descontado dos pagamentos devidos e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela EMPRESA por meio de guia própria emitida pela Câmara Municipal de Turvolândia/MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

4 - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

XIX - DISPOSIÇÕES GERAIS

1 - Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

1.1 - Anexo I - Especificação do Objeto - Modelo Planilha/Proposta Comercial;

1.2 - Anexo II - Modelo de Carta de Credenciamento;

1.3 - Anexo III - Modelo de Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil;

1.4 – Anexo IV – Cumprimento de Habilitação no Credenciamento

1.5 – Anexo V – Modelo de Declaração de Opção pelo “Simples nacional”

1.6 – Anexo VI – Modelo de declaração de condição de ME ou EPP

1.7 - Anexo VII - Minuta Contratual.

2 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

3 - A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

4 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificados e envelopes “Proposta Comercial” de licitantes inabilitados.

5 - Na análise da documentação e no julgamento das propostas de preço, o (a) Pregoeiro (a) poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

6 - Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

7- O (a) Pregoeiro(a), no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal 8.666/93.

7.1- Se houver solicitação de documentos, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio;

7.2- O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.

8- As decisões do Presidente da Câmara e do (a) Pregoeiro (a) serão publicadas no “Minas Gerais”- Órgão de Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, quando for o caso, podendo

ser aplicado o disposto no § 1º do art. 109 da Lei n.º 8.666/93 e divulgadas no quadro de aviso localizado no rol de entrada da Câmara Municipal de Turvolândia.

9- A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

10- A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Câmara Municipal de Turvolândia revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

11- A Câmara Municipal de Turvolândia poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

12- Para atender a seus interesses, a Câmara Municipal de Turvolândia reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.

13- Cópia deste instrumento convocatório poderá ser disponível por e-mail e também permanecerá afixada no quadro de avisos localizado no hall de entrada da sede da Câmara Municipal, podendo ser obtida através do site da Câmara Municipal de Turvolândia, junto à Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal, no horário de 8 às 16 horas.

14 - Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser feitos através do e-mail: camara@camaraturvolandia.mg.gov.br fac-símile (35) 3242 1127 e do telefone (35) 3242 1127.

15 - Fica eleito o foro da Comarca de Silvianópolis, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Turvolândia, 07 de novembro de 2016.

Joelma Carvalho Domingues
Pregoeira

Luiz Carlos de Gouvêa
Apoio

José Luiz de Souza
Apoio

Claudette Aparecida Borges Silva
Apoio

ANEXO I

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 08/2016
 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 03/2016**


TERMO DE REFERENCIA

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA






I – OBJETO

Contratação de microempresas –ME, empresas de pequeno porte – EPP, ou equiparadas para aquisição de mobiliário, equipamentos permanentes, bandeiras e outros, conforme especificações e quantitativos constantes neste Termo de Referência.





MATERIAIS PARA EQUIPAR A CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA				
I T E M	QU AN T	PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	IMAGEM OBS: Imagens meramente ilustrativas, deverá ser apresentando amostra de todo o material.
EQUIPAMENTOS PARA AUDIO, VIDEO E FOTO				
01	01 UNI	DATA SHOW COMPLETO (deverá ser instalado no local)	<p>Projektor 2700 a 3000 Lumens, 3LCD, HDMI, USB, Bivolt</p> <p>Especificações:</p> <p>Tela:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Tamanho: 0,55" com D7 - Tecnologia: 3LCD <p>Energia:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Voltagem: 100 ~ 240V - Frequência: 50~60Hz <p>Conexão:</p> <ul style="list-style-type: none"> - USB 2.0 Tipo A - USB 2.0 Tipo B - Entrada VGA - Entrada HDMI - Entrada composta - Entrada S-Vídeo - Entrada de Áudio <p>Recursos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Função de silêncio AV - Compatível com câmera de documentos - Correção Keystone horizontal e vertical - Função Qwick Corner Corretion - Lâmpada de longa duração - Projeção em rede - Função de cópia OSD, sem PC - Função de SplitScreen - Configuração do Projetor por código QR - Suporte para adaptador Wi Fi <p>Zoom:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Digital - Factor: 1.35 <p>Imagem:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Relação de contraste 15.000 :1 - Resolução: SVGA, 800 x 600, 4:4 - Modos de Imagens: Quadro, Cinema, Dinâmico, 	

			<p>Apresentação, sRGB</p> <p>Proteção: - Cadeado - Orifício do cabo de segurança - Bloqueio de unidade LAN sem fios - Proteção por senha</p> <p>Ruído: - Nível de ruído Normal: 37 dB (A) - Economia: 28 dB (A)</p> <p>Alto Falantes: - Incluído</p> <p>Lente: - Lentes de Projeção número F1,44 - Distância focal 16,7 mm - Foco de ajuste Manual - Offset 8:1</p> <p>Projeção: - Tamanho: 30 ~ 350 polegadas - Distância: 1,77 m - 2,4 m (60 polegada ecrã)</p> <p>Tempo de Espera: - Tempo de início: cerca de 6 segundos - Período de aquecimento: 30 segundos</p> <p>Garantia: - 1 Ano</p> <p>TELA DE PROJEÇÃO 150" 110V ACIONAMENTO ELÉTRICO CONTROLE REMOTO COM E SEM FIO Dimensões (Comprimento x Altura): 305 x 223 cm.</p> <hr/> <p style="text-align: center;">SUPORTE P/PROJETOR UNIVERSAL</p> <hr/> <p>Suporte de teto universal para projetores; Permite rotação horizontal e vertical do projetor; Possui braço prolongador; Suporte de teto; Peso: 1,9Kg; Peso suportado: 10Kg; Rotação de 360°; Ângulo vertical: 15° aprox.; Braço prolongador: 25-35cm; Material: aço.</p> <hr/> <p style="text-align: center;">Cabo HDMI Cabo HDMI 19 pinos, 1.4, com filtro</p> <hr/> <p>4k Ultra HD (3840 x 2160 pixels a 24Hz, 25Hz ou 30Hz e 4096 x 2160 pixels a 24Hz) Compatível com todos os formatos atuais de 3D</p> <p style="color: red;">Obs: Entregar instalado na sede da Câmara Municipal, já incluso os serviços de instalação.</p>	
02	01 UNI	ARMARIO DE AÇO C/ 12 PORTAS PEQUENAS	<p>Armário para vestiário, c/ 12 portas, modelo 4/12 medindo: 1980x630x400, confeccionado em chapa 26, pintura padrão cor Cinza.</p>	







CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA DOM OTÁVIO, Nº. 238 CENTRO – TURVOLÂNDIA
CNPJ/MF Nº. 07.755.148/0001-85
TEL. (35) 3242 1127




03	04 UNI	ARMÁRIO DE AÇO	<p>Armário de Aço com 04 Prateleiras reguláveis, Confeccionado em chapa nº. 0,45 mm (26) e tampo, em chapa nº. 0,60 mm (24); Portas com dobradiças ; Fechadura conjugada à maçaneta; Capacidade 40 kg/prat. uniformemente distribuídas</p> <ul style="list-style-type: none"> • Sapatas reguláveis para a base. • Cor cinza. <p>Dimensões</p> <ul style="list-style-type: none"> • 1.988 mm alt. x 900 mm larg. x 400 mm prof 	
04	03 UNI	ARMÁRIO DE AÇO 02 PORTAS MED. 1,98 X 1,20 X 0,45 COR CINZA	<p>Armário de aço med. 1,98 x 1,20 x 0,45 com 2 portas com maçaneta e chaves com 4 prateleiras reguláveis internas confeccionado em chapa 26, pintura padrão cor Cinza.</p>	
05	02 UNI	TELEFONE SEM FIO	<p>Telefone Sem Fio Com Id Kx-Tgb110lbb Preto Descrição Modelo: Kx-Tgb110lbb Características Bateria: Recarregável Capac. Identificação: Registro Das 0 Últimas Chamadas Efetuadas Capacidade Memória: 50 Nomes E Números Consumo De Energia: Modo Eco Com Redução De Consumo Cor: Preto Frequência: Dect 6.0 Digital (1.9ghz) Ident. Chamadas: Sim Localizador: Sim Peso: Base 68,5g / Monofone 108,6g Relógio: Sim Secretária: Não Tipos De Campanha: Sendo 5 Toques E 5 Melodias, E Opção De Campanha Desligada Viva-Voz: Não Voltagem: Bivolt Detalhes Dimensões: Base (Lxaxp) 87,X76,8x58,5mm / Monofone (Lxaxp) 48x144,65x3,55mm Extras Garantia: 1 Mês(Es) Informação Adicional: - Requer Assinatura Do Serviço De Identificação De Chamadas - Requer Assinatura Do Serviço De Caixa Postal Informação Adicional: - Idioma: Português (Padrão) E 16 Linguagens - Funções: Mudo, Flash, Localizador Do Monofone E Bloqueio De Teclas E Informação Adicional: Alarme/Despertador - Duração Da Bateria Durante Ligações: Até 10h Informação Adicional: - Duração Da Bateria Em Espera: Até 00h - Tempo De Recarga: Aproximadamente 7h Todas as informações divulgadas são de responsabilidade do fabricante/fornecedor. Imagens Meramente Ilustrativas.</p>	
06	01 CON J	BANDEIRA	<p>Em POLIESTER TIPO NYLON bordada dupla face, 1,35x1,93 (3,0), para fachada (BANDEIRA BRASIL , MINAS, TURVOLÂNDIA e LEGISLATIVO PARA EXTERIOR DA CAMARA)</p>	 <p>Imagem meramente ilustrativa, deverá ser apresentando amostra de todo o material.</p>
07	01C ONJ com 04 BAN DEI RAS	BANDEIRAS PARA GABINETE OU PLENÁRIO (contendo: BRASIL , MINAS, LEGISLATIVO E TURVOLÂNDIA)	<p>Em Cetim bordada, dupla face, 1,12x1,60mts (2,5 panos), para gabinete, contendo (04) bandeiras (nacional, estadual,municipal e legislativo; mais rosetas para cada bandeira em Cetim e bordado; mais quatro mastros em alumínio e ponteira em aço inox fundido tamanho 2,32mts; mais a base para bandeiras e mastros em madeira entalhada, envernizada para as (04) bandeiras.</p>	

CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA DOM OTÁVIO, Nº. 238 CENTRO – TURVOLÂNDIA
CNPJ/MF Nº. 07.755.148/0001-85
TEL. (35) 3242 1127

				 <p>Imagem meramente ilustrativa, deverá ser apresentando amostra de todo o material.</p>
08	87,5 8M²	CORTINAS	<p>Persiana Vertical VT 05, Cor:Cinza</p> <p>Obs: Entregar instalado na sede da Câmara Municipal, já incluso os serviços de instalação.</p>	
	66,6 5M LIN EAR	BANDÔ	<p>Em Alumínio Revestido Em Tecido VT 05, Cor Cinza</p> <p>Obs: Entregar instalado na sede da Câmara Municipal, já incluso os serviços de instalação.</p>	
	1,25 M²	CORTINA P/ COZINHA	<p>Persiana Alumínio</p> <p>Obs: Entregar instalado na sede da Câmara Municipal, já incluso os serviços de instalação.</p>	
09	03	TAPETES 2,00X 1,20	<p>Tapete Personalizado: fundo cinza, escrita verde tropical, borda de acabamento preto, com o Brasão do Município, na cor original, no centro</p>	 <p>Imagem meramente ilustrativa, deverá ser apresentando amostra de todo o material e o desiner solicitado pela Câmara</p>
10	01 UNI	TELEVISÃO	<p>Smart TV LED 40" Full HD, com Connect Share Movie, Screen Mirroring, Wi-Fi, Cor: Preto; Classificação de consumo (Selo ENCE)A; Formato da Tela: Plana; Tensão/Voltagem bivolt;</p> <p>Acompanhada de:</p> <ul style="list-style-type: none"> - 1 Controle Remoto TM1240A - 1 Baterias - 1 Cabo de Força - 1 Manual de Instruções <p>Conexões Mínimas:</p> <ul style="list-style-type: none"> - 2 HDMI - 2 USB - 1 Entrada componente (Y/Pb/Pr) - 1 Entrada vídeo composto (AV - 1 Uso comum para component Y) - 1 Rede Ethernet (LAN) - 1 Saída de áudio (Mini Jack) - 1 Saída de áudio óptico - 1 Entrada de RF (RF/Cabo) <p>Obs: Entregar instalado na sede da Câmara Municipal, já incluso os serviços de instalação.</p>	

CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA DOM OTÁVIO, Nº. 238 CENTRO – TURVOLÂNDIA
CNPJ/MF Nº. 07.755.148/0001-85
TEL. (35) 3242 1127

11	02 UNI	MONITORES	Monitor 15,6" com entrada VGA e HDMI.	
12	01 UNI	COMPUTADOR	Computador Intel Core i7, 8GB de memória RAM, 1TB de HD, Gravador de DVD, entrada HDMI, com Windows10.	
13	01 UNI	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL	<ul style="list-style-type: none"> - Tipos de Funções: Impressora/Copiadora/Scanner. - Tecnologia Impressão: Jato de Tinta. - Velocidade Impressão Preto: Até 30 ppm. - Velocidade Impressão Color: Até 22 ppm. - Capacidade de Entrada Padrão (folhas): 100. - Capacidade de Entrada Máxima (folhas): 100. - Resolução Máxima Impressão: Até 4800 x 1200dpi. - Velocidade Copiadora Preto: Até 30 cpm. - Velocidade Copiadora Color: Até 22 cpm. - Redução/Ampliação: Sim. - Resolução Óptica Scanner: Até 1200dpi. - Papel Carta: Sim. - Papel Executivo: Sim. - Papel Ofício: Sim. - Envelopes: Sim. - Compatibilidade Cartão Memória: Sim. - Ciclo Mensal (páginas): 1.000. 	
14	02 UNI	NOBREAK	Nobreak 6 tomadas bivolt 1300Va.	
15	01 UNI	BEBEDOURO	<p>Bebedouro elétrico (de coluna) para garrafão, com duas torneiras (Natural/Gelada).</p> <p>Bebedouro de Coluna Refrigerado por Compressor Acomoda garrafões de 10 e 20 litros de água, e tem capacidade para resfriar até 5,2 litros por hora. O reservatório de água com serpentina externa facilita a higienização e não altera as propriedades da água, e também é usada uma proteção feita com nanotecnologia, que inibe a proliferação de bactérias. Adapta-se facilmente em qualquer lugar, sem precisar de apoio ou ponto de água. 110volts</p>	
16	08 UNI	VENTILADORES 60CM OSCILANTE DE PAREDE BIVOLT PRETO C/ CONTROLE REMOTO	<p><u>Características técnicas</u> Potência: 160W Rotação: 1.300 rpm Vazão: 150m³/min Frequência: 50/60Hz Isolação (fio de cobre esmaltado): Classe H (180°) Capacitor: 8,5µF x 300 Vac Peso Bruto: 8,7kg Hélice: 22" - 3 pás Cor: Preto Grade: 600 mm/removível Controle de Velocidade: Rotativo Consumo: 0,16 kW Possui oscilação para direita e esquerda. Pode ser inclinado para frente e para trás. Grade removível para facilitar a limpeza.</p>	

			01 ano de garantia. Obs: Entregar instalado na sede da Câmara Municipal, já incluso os serviços de instalação.	
17	01 UNI	ASPIRADOR DE PÓ	Desempenho profissional Conte com um aspirador completo, que aspira sólidos e líquidos, com um barril de capacidade para 10 litros. Com um raio de ação de 7,7m, você não precisa ficar mudando de tomada para aspirar grandes áreas. Ele acompanha um bocal para pisos, perfeito para ser usado em carpetes, tapetes e pisos frios. Vem também com o bocal para cantos e frestas. Possui ainda tubos prolongadores, ideais para você alcançar todos os lugares, garantindo uma limpeza completa do ambiente. Grande capacidade: barril com capacidade para dez litros de pó. Aspira sólidos e líquidos Potência de 1200W Rodízios para facilitar o transporte Raio de ação maior para o seu aspirador: 7,7 metros de alcance (5 metros cabo elétrico). Bocal para pisos: projetado para ser usado em carpetes, tapetes e pisos frios. Bocal para cantos e frestas: Projetado para aspirar locais de difícil acesso, como frestas e cantos de sofás. Tubos prolongadores plásticos: Projetados para aumentar o alcance do aspirador em pisos, tetos e cortinas. Devem ser conectados aos bocais.	
18	01 UNI	LAVADORA DE ALTA PRESSÃO (BOMBINHA DE LAVAR CALÇADAS)	Lavadora de Alta Pressão Residencial ideal para limpezas residenciais, possibilitando remover sujeiras de pisos, paredes, telhados, carpetes, tapetes com máxima economia e eficiência. Características: Gatilho com trava de segurança; Três formas de montagem da lança; Motor de indução com protetor térmico: protege a máquina contra variações de corrente elétrica; Bomba com 3 pistões com tratamento abrasivo e corrosivo; Reservatório para xampu ou detergente: conectado na lança evitando assim o contato do detergente ou xampu com a bomba, proporcionando maior vida útil ao equipamento; Carrinho para transporte: mais leveza e agilidade nas movimentações. Possui suporte para lança e cabo elétrico; Mangueira de alta pressão: Possui 7 metros de comprimento com a lança. Acoplamento com engate rápido. Maior praticidade. - Especificações Técnicas Vazão: 5 litros/min. 300 litros/hora Consumo de energia: 0,82 kW/h Pressão máxima de trabalho: 1.000 lbf/pol ² -70bar Pressão máxima admissível: 1.300 lbf/pol ² -92bar Tensão: 110volts	
19	01	CARRINHO COMPLETO PARA LIMPEZA	Carrinho de Limpeza Multifuncional Com Balde Espremedor e Suporte de Fixação composto com 2 baldes de 15lt´s cada e com suporte para fixação do espremedor. Prático e útil para otimizar a limpeza de seus ambientes. Organiza os principais equipamentos de limpeza em um único Carrinho de Limpeza. Produzido em 100% de polipropileno. Conjunto do Carrinho de Limpeza 01 Carro América completo 01 Balde 15 Litros 01 Balde 15 Litros 01 Cavalete para Espremedor 01 Espremedor Medidas de Cubagem do Carrinho de Limpeza: Montado > 50cm (C) x 40cm (L) x 84cm (A) Desmontado > 52cm (C) x 57cm (L) x 48cm (A) Peso total do Carrinho de Limpeza com Balde e Suporte para Fixação: 27Kg	

II - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a aquisição de mobiliários, equipamentos e outros correlatos para a Câmara Municipal de Turvolândia, se faz necessária em função de não existir estes materiais para o referido espaço, com o objetivo de dar manutenção nas atividades do legislativo, e principalmente para equipar a nova sede da Câmara Municipal de Turvolândia.

III - AVALIAÇÃO DE CUSTO

Conforme exigência legal, o chefe do Gabinete da Presidência da Câmara Municipal realizou pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos, junto a 3 (três) empresas do ramo, sendo apuradas as seguintes médias aritméticas de preços para verificação de disponibilidade orçamentária:

PLANILHA DO PREÇO MÉDIO

Item	Quant.	Especificação do objeto	Preço Mínimo	Preço Médio	Preço Máximo
01	01	Data Show completo	8.061,90	9.190,47	9.900,00
02	01	Armário de aço com 12 portas	482,00	775,60	936,00
03	04	Armário de aço	415,00	721,00	980,00
04	03	Armário de aço com 02 portas	818,00	1.074,20	1.350,00
05	02	Aparelho telefone sem fio.	100,90	197,00	266,00
06	01	Bandeira	2.470,00	3.812,85	5.100,00
07	01	Bandeira para plenário	2.790,00	6.275,00	7.630,00
08	01	Persiana	9.300,00	11.666,66	12.900,00
09	03	Tapete personalizado	690,00	907,14	1.000,00
10	01	Televisão	1.990,00	2.577,99	3.330,00
11	02	Monitor	585,90	606,47	620,00
12	01	Computador	2.789,90	3.494,97	4.000,00
13	01	Impressora	711,90	1.179,81	1.500,00
14	02	Nobreak	559,19	699,79	800,00
15	01	Bebedouro de coluna	518,00	682,66	840,00
16	08	Ventilador	198,00	289,50	400,00
17	01	Aspirador	198,00	276,14	380,00
18	01	Lavadora de alta pressão	394,00	698,50	878,00
19	01	Carrinho completo para limpeza	1.200,00	1.276,66	1.330,00

• Média estimativa dos produtos de: R\$ 56.059,47 (cinquenta e seis mil cinquenta e nove reais e quarenta e sete centavos).

IV - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento definido no Edital é **menor valor por item**.

V - DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

O desembolso se fará mediante a rubrica das seguintes dotações orçamentárias: 010310020.3001.449052 – AQUISIÇÃO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS DO PODER LEGISLATIVO – FICHA 2, ocorrendo adequação orçamentária e financeira com o

orçamento aprovado para o município, conforme Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro, emitida pela área competente, devidamente autorizada pelo Exmº. Senhor Presidente da Câmara Municipal.

VI - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

1 – O recebimento e a conferência dos mobiliários, equipamentos, bandeiras e outros materiais, serão feitos pelo gestor do contrato, o qual atestará, de forma provisória e definitivamente, o recebimento dos produtos nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação do pagamento à fornecedora Contratada.

A Câmara Municipal reserva o direito de não receber os produtos com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes neste Termo de Referência, podendo aplicar as sanções cabíveis.

2 – Os produtos deverão ser novos, entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da Contratada. A Câmara Municipal de Turvolândia recusará os produtos que forem entregues em desconformidade com este Termo de Referência.

3 – No caso de defeitos ou imperfeições nos equipamentos, mobiliários, bandeiras e outros materiais, eles serão recusados, cabendo à fornecedora Contratada substituí-los por outros com as mesmas características exigidas neste Termo, no prazo a ser determinado pela Câmara Municipal.

4 – Será tolerável uma variação de até 5% (cinco por cento) para mais ou para menos, nas medidas dos produtos indicados, independente da especificação técnica conter os termos de dimensões aproximadas “OU” aproximadamente.

5 – O prazo de garantia dos produtos contra defeitos de fabricação deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses a contar da data de entrega definitiva na Câmara Municipal de Turvolândia, ou seja, após o aceite dos produtos.

6- O licitante deverá especificar em sua proposta comercial a marca do produto ofertado. O (a) Pregoeiro (a) solicitará amostra dos produtos para verificação da conformidade e atendimento às especificações constantes neste Termo de Referência e a realização de testes, sob pena de desclassificação, sendo que a amostra poderá ser substituída por visualização em folder que contenha a especificação detalhada do produto ou indicação de locais, dentro do Município de Turvolândia, onde o produto tenha sido instalado.

7 – A amostra será avaliada para verificar o atendimento às especificações definidas neste Termo de Referência, mediante emissão de parecer técnico emitido pela Câmara Municipal de Turvolândia.

8 – A Câmara Municipal poderá submeter a amostra a instituição especializada para análise do atendimento às características exigidas no edital.

9 – A amostra, entregue e aprovada, será computada no quantitativo do objeto a ser entregue.

VII – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

O objeto deverá ser entregue na nova sede da Câmara Municipal de Turvolândia, na Rua Célia do Carmo Garcia, nº 161 - Centro - Turvolândia/MG CEP 37.496-000.

O prazo para entrega dos materiais deverá ser de, no máximo, 15 (quinze) dias, a contar da emissão da Ordem de Compra.

VIII – PAGAMENTO

1- O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado pela Câmara Municipal de Turvolândia, por processo legal, em parcela única, em até 7 (sete) dias úteis após o recebimento definitivo dos produtos. A nota fiscal/fatura será acompanhada de cópia, se for o caso, das certidões de regularidade junto às fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS, à Seguridade Social e Justiça do Trabalho, vigentes, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo gestor/fiscal do contrato.

2 – A nota fiscal/fatura ser emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

3 – O gestor/fiscal e/ou a Presidência da Câmara identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

4 – O pagamento devido pela Câmara Municipal será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela Contratada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

5 – Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato.

6- Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Contratada dará a Câmara Municipal plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

7 – Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

IX – FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal no 8.666/93, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência do objeto, serão realizados pelo chefe do Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Turvolândia.

O chefe do Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Turvolândia atestará, no documento fiscal correspondente, a entrega dos produtos nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à contratada.

O recebimento definitivo do objeto desta licitação somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

A Câmara Municipal de Turvolândia reserva-se o direito de não receber os produtos com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital, podendo

aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal no 8.666/93.

X – VIGÊNCIA

1 – O contrato vigorará pelo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato.

XI – MULTAS

Ficam estabelecidos os seguintes percentuais para as multas aplicáveis:

0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a conseqüente rescisão contratual;

20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual..

O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser descontado dos pagamentos devidos e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela EMPRESA por meio de guia própria emitida pela Câmara Municipal de Turvolândia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

MODELO PLANILHA / PROPOSTA COMERCIAL

Item	Quant.	Especificação do objeto	Fabricante	Marca	P.U.	P.T.
01	01	Data Show completo (Obs: Descrever todos os produtos) (Entregar instalado)				
02	01	Armário de aço com 12 portas				
03	04	Armário de aço				
04	03	Armário de aço com 02 portas				
05	02	Aparelho telefone sem fio.				
06	01	Bandeira				
07	01	Bandeira para plenário				
08	01	Persiana (Entregar instalada)				
09	03	Tapete personalizado				
10	01	Televisão (Entregar instalada)				
11	02	Monitor				
12	01	Computador				
13	01	Impressora				

CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA DOM OTÁVIO, Nº. 238 CENTRO – TURVOLÂNDIA
CNPJ/MF Nº. 07.755.148/0001-85
TEL. (35) 3242 1127

14	02	Nobreak				
15	01	Bebedouro de coluna				
16	08	Ventilador (Entregar instalado)				
17	01	Aspirador				
18	01	Lavadora de alta pressão				
19	01	Carrinho completo para limpeza				

Razão Social: _____

Endereço: _____

CNPJ: _____

Representante: Nome _____

Cargo _____

Assinatura _____

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias, no mínimo, a contar da data da sua apresentação.

Garantia dos Produtos: O prazo de garantia dos produtos contra defeitos de fabricação deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses a contar da data de entrega definitiva na Câmara Municipal de Turvolândia, ou seja, após o aceite dos produtos.

ANEXO II

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 08/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 03/2016**

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, credenciamos o(a) Sr.(a) _____
_____, portador do Documento de Identidade
n.º _____, para participar das reuniões relativas ao processo licitatório acima
referenciado, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-
se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, assinar propostas comerciais, rubricar
documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, a
que tudo daremos por firme e valioso.

Turvolândia, ____ de _____ de 2016.

Assinatura: _____

Obs.: Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa.

ANEXO III

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº . 08/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 03/2016**

**DECLARAÇÃO
EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA**

....., inscrito no CNPJ/MF nº., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) , portador da Carteira de Identidade nº. e do CPF nº., **DECLARA, sob as penas da Lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO IV

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 08/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 03/2016**

**(PARA O CRECENDIAMENTO/ENTREGAR FORA DOS ENVELOPES NO ATO DA
ABERTURA DA SESSÃO)**

**DECLARAÇÃO
CUMPRIMENTO DE HABILITAÇÃO**

A EMPRESA....., inscrito
no CNPJ/MF nº., com sede a
..... cidadepor intermédio de seu
representante legal, o(a) Sr. (a),
portador da Carteira de Identidade nº. e do CPF nº.
....., **DECLARA**, que cumpre plenamente todos os requisitos
exigidos na habilitação do Pregão Presencial nº. 03/2016, inexistido, fato superveniente.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

..... de de 2016.

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

ANEXO V

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 08/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 03/2016**

“MODELO DE DECLARAÇÃO DE OPÇÃO PELO “SIMPLES NACIONAL”

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº. _____, inscrito no CPF sob o n.....DECLARA, sob as penas da Lei, que é optante do “SIMPLES NACIONAL”.
_____, _____ de _____ de 2016.

(assinatura do representante legal)

ANEXO VI

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 08/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 03/2016**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº. _____, inscrito no CPF sob o nº. _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n.º. 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, _____ de _____ de 2016.

(assinatura do representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.

ANEXO VII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 08/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 03/2016

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº _____ /2016

A CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica do ministério da fazenda (CNPJ/MF) sob o nº.07.755.148/0001-85, com sede na Praça Dom Otávio, nº. 238, Bairro/Centro, Turvolândia/MG CEP 37.496-000, a seguir denominado **CÂMARA MUNICIPAL**, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Antônio Correia da Costa, residente na Rua José Borges de Lima, nº 76, Bairro Campo do Rosário - Turvolândia/MG, inscrito no cadastro de pessoa física (CPF) nº. 037.106.268-38; e a Empresa _____, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica do ministério da fazenda (CNPJ/MF) sob o nº. _____, estabelecida na _____, _____, Bairro _____, _____/____, doravante denominada **EMPRESA**, neste ato representado por _____, _____, inscrito na Cédula de Identidade nº. _____, SSP-____, e inscrito no CPF sob o nº. _____; resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº. 03/2016, na modalidade Pregão Presencial nº. 01/2016, do tipo menor preço, sob a regência da Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº. 10.520/2002 e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Este Contrato tem como objeto aquisição de mobiliário, equipamentos permanentes, bandeiras e outros materiais, conforme especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência, Anexo I.

CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA DOM OTÁVIO, Nº. 238 CENTRO – TURVOLÂNDIA
CNPJ/MF Nº. 07.755.148/0001-85
TEL. (35) 3242 1127

Item	Quant.	Especificação do objeto	Fabricante	Marca	P.U.	P.T.
01	01	Data Show completo (Obs: Descrever todos os produtos) (Entregar instalado)				
02	01	Armário de aço com 12 portas				
03	04	Armário de aço				
04	03	Armário de aço com 02 portas				
05	02	Aparelho telefone sem fio.				
06	01	Bandeira				
07	01	Bandeira para plenário				
08	01	Persiana (Entregar instalado)				
09	03	Tapete personalizado				
10	01	Televisão (Entregar instalada)				
11	02	Monitor				
12	01	Computador				
13	01	Impressora				
14	02	Nobreak				
15	01	Bebedouro de coluna				
16	08	Ventilador (Entregar instalado)				
17	01	Aspirador				
18	01	Lavadora de alta pressão				
19	01	Carrinho completo para limpeza				

§1º - Os mobiliários, equipamentos, bandeiras e outros materiais, objeto deste contrato deverão atender às normas da legislação vigente, somente poderá ser proveniente de empresas do ramo em regular funcionamento.

§2º - Os produtos a serem entregues deverão ser de boa qualidade, primeira linha, processados com inspeção do órgão pertinente ao produto, sendo vedada a utilização de produtos sem identificação.

§3º - Os produtos deverão atender aos dispositivos da Lei nº. 8.078/90 (Código de defesa do consumidor) e às demais legislações pertinentes, de acordo com a ou as categoria a que pertencem.

§4º - Os produtos deverão ser entregues em uma única vez de acordo com as ordens de compras emitidas pelo chefe do gabinete da presidência da Câmara Municipal em até 15 (quinze) dias na Nova Sede da Câmara Municipal de Turvolândia, localizada na Rua Célia do Carmo Garcia, nº 161 - Loteamento São José - Turvolândia/MG CEP 37.496-000 (tel. 35 3242 1127) no horário e dias de expediente da Câmara Municipal.

§5º - Em dias e horários diferentes com solicitação por escrito do setor com 24:00 horas de antecedência.

§6º - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, ambos constantes do Processo Licitatório nº. 08/2016 - Pregão Presencial nº. 03/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Acompanhamento e da Fiscalização

Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e conferência dos produtos, serão realizados pelo chefe do Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Turvolândia/MG.

§1º - O Presidente da Câmara Municipal de Turvolândia/MG, atestará a entrega dos produtos no documento fiscal correspondente, o que servirá como meio de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá requisito indispensável para a liberação dos pagamentos.

§2º - A **EMPRESA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste Contrato pelo Presidente da Câmara Municipal de Turvolândia/MG, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

§3º - A **CÂMARA MUNICIPAL** não se responsabilizará por eventuais contatos realizados com pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

§4º - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da **EMPRESA** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Condições Gerais

São condições gerais deste Contrato:

I. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº. 8.666/93.

II. A **CÂMARA MUNICIPAL** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

III. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, sem autorização da **CÂMARA MUNICIPAL**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

IV. Qualquer tolerância por parte da **CÂMARA MUNICIPAL**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **EMPRESA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo a **CÂMARA MUNICIPAL** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

V. Os serviços de entrega do objeto deste Contrato serão prestados dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas e práticas técnicas a eles pertinentes.

VI. A **CÂMARA MUNICIPAL** reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto no artigo 78 da Lei nº. 8.666/93 e aplicar as sanções previstas na Cláusula Nona.

VII. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a **CÂMARA MUNICIPAL** e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da **EMPRESA** designadas para a execução do contrato, sendo a **EMPRESA** a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria

vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

VIII.A **EMPRESA**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, a **CÂMARA MUNICIPAL**, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a **CÂMARA MUNICIPAL** o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

IX. A **CÂMARA MUNICIPAL** e a **EMPRESA** poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei nº. 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos.

CLÁUSULA QUARTA - Das Obrigações das Partes

São obrigações das partes:

I - Da **EMPRESA**:

- a) observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as suas cláusulas, preservando a **CÂMARA MUNICIPAL** de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da **EMPRESA**;
- b) manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer esta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- c) indicar, no ato da assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, 1 (um) preposto para representá-la perante a **CÂMARA MUNICIPAL**, devendo este preposto responder por todos os assuntos relativos à execução dos serviços;
- d) dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da **CÂMARA MUNICIPAL**;

CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA DOM OTÁVIO, Nº. 238 CENTRO – TURVOLÂNDIA
CNPJ/MF Nº. 07.755.148/0001-85
TEL. (35) 3242 1127

- e) fornecer os mobiliários de primeira linha e de boa qualidade obedecendo, rigorosamente, aos dias e horários da entrega fixados neste Contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual;
- f) cumprir os prazos previstos neste Contrato e outros que venham a ser fixados pela **CÂMARA MUNICIPAL**;
- g) transportar os produtos, por sua conta e risco, até o local da entrega;
- h) responsabilizar-se pela qualidade dos produtos entregues, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual;
- i) O prazo de garantia dos produtos contra defeitos de fabricação deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses a contar da data de entrega definitiva na Câmara Municipal de Turvolândia, ou seja, após o aceite dos produtos.
- j) providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela **CÂMARA MUNICIPAL** com respeito à execução deste Contrato;
- l) respeitar as normas e procedimentos da **CÂMARA MUNICIPAL** relativos ao acesso de terceiros às suas dependências.

II - Da **CÂMARA MUNICIPAL**:

- a) comunicar à **EMPRESA** qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto deste Contrato, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la;
- b) assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da **EMPRESA** ao local de entrega dos produtos, desde que devidamente identificado;
- c) não receber nem um mobiliário que não seja de acordo com as especificações do Termo de Referência anexo ao edital;
- d) devolver os mobiliários inadequados para o uso, solicitando a sua substituição imediata;

- e) arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato, bem como dos Termos Aditivos que venham a ser firmados.

CLÁUSULA QUINTA - Do valor do contrato e da Forma de Pagamento

A **CÂMARA MUNICIPAL** pagará à **EMPRESA**, o valor correspondente à quantidade de mobiliários entregues, observados a quantidade solicitada entregues, os preços unitários, ofertados conforme "Modelo de Planilha/Proposta Comercial" constante do Anexo I do Edital.

§1º - O valor total da contratação é R\$ _____
(_____).

§2º - Os pagamentos à **EMPRESA** somente serão realizados mediante a efetiva entrega dos produtos nas condições especificadas neste Contrato, que será objeto de atestação por parte do chefe da presidência do legislativo no documento fiscal correspondente.

§3º - Os pagamentos serão efetuados pelo setor de fazenda da **CÂMARA MUNICIPAL** em até 7 (sete) dias úteis após a apresentação da relação da(s) nota (s) fiscal(is) pela **EMPRESA** e a aceitação do Termo de Recebimento Definitivo.

§4º - As notas fiscais serão emitidas pela **EMPRESA** em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

§5º - A **CÂMARA MUNICIPAL**, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la à **EMPRESA** para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no §4º acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

§6º - Os pagamentos devidos pela **CÂMARA MUNICIPAL** serão efetuados por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela **EMPRESA** ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

§7º - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da **EMPRESA**, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação do fornecimento dos produtos.

§8º - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a **EMPRESA** dará a **CÂMARA MUNICIPAL** plena, geral e irretratável quitação do pagamento referente aos produtos e quantidades

nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

CLÁUSULA SEXTA - Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das dotações orçamentárias:

010310020.3001.449052 - AQUISIÇÃO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS DO PODER LEGISLATIVO - FICHA 2

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Prazo de Vigência

Este Contrato vigorará com início em ___ de _____ de 2016 e término em ___ de _____ de 20___, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato, podendo ser prorrogado se a legislação vigente permitir.

CLÁUSULA OITAVA - Da Rescisão Contratual

O presente Contrato poderá ser rescindido:

I. Por ato unilateral e escrito da **CÂMARA MUNICIPAL**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

§1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§2º - Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização ou reparação pela **EMPRESA**, a **CÂMARA MUNICIPAL** responderá pelo preço estipulado na Cláusula Quinta, devido em face dos produtos efetivamente entregues pela **EMPRESA** até a data da rescisão. Em igual situação, a **EMPRESA** deverá restituir a **CÂMARA MUNICIPAL** toda e qualquer quantia que lhe tenha sido, eventualmente, adiantada.

CLÁUSULA NONA - Das Sanções

Se a **EMPRESA** ensejar o retardamento da execução do objeto contratual, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município

e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Turvolândia, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

§1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega dos produtos, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato.

II. 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a conseqüente rescisão contratual.

III. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da **EMPRESA**, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

§2º - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela **EMPRESA** por meio de guia própria emitida pela Câmara Municipal de Turvolândia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

§3º - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Vinculação Contratual

Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº. 08/2016, na modalidade Pregão Presencial nº. 03/2016, do tipo menor preço, que lhe deu causa, exigindo-se rigorosa obediência ao Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Publicação

Este Contrato terá eficácia legal a partir da publicação do seu extrato no "Minas Gerais", Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Aditamento

CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA DOM OTÁVIO, Nº. 238 CENTRO – TURVOLÂNDIA
CNPJ/MF Nº. 07.755.148/0001-85
TEL. (35) 3242 1127

As alterações contratuais pactuadas pelas partes, de modo a adequar o presente contrato a fins público que busca a **EMPRESA**, serão formalizados igualmente por Termos Aditivos ao Contrato original.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Foro

As partes elegem o foro da Comarca de Silvianópolis, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Turvolândia, ____ de _____ de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA
Antônio Correia da Costa
Presidente da Câmara Municipal de Turvolândia

EMPRESA
Fulano de Tal
Cargo

Testemunha 1

Ass. _____

:

Nome _____

:

CI: _____

CPF:

Testemunha 2

Ass.: _____

Nome: _____

CI: _____

CPF: _____